

法令 第四四/ 九二/ M號 八月三日

鑑於以往幾年對發行農曆新年紀念硬幣之興趣，以及受到收集者及一般大眾歡迎，而對本地區產生良好效果，因此有需要發行一系列新紀念硬幣，並保持前幾次鑄造之特徵；

鑑於澳門貨幣匯兌監理署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （許可新紀念硬幣）

許可鑄造及發行本地區法定通貨之農曆新年紀念硬幣，計有：

一九九三年（雞年），一九九四年（狗年），一九九五年（豬年），一九九六年（鼠年），一九九七年（牛年），一九九八年（虎年），一九九九年（兔年），二〇〇〇年（龍年），二〇〇一年（蛇年），二〇〇二年（馬年），二〇〇三年（羊年），及二〇〇四年（猴年）。

硬幣以二十二開黃金鑄造者，面值為澳門幣二百五十圓、五百圓及壹千圓；以銀鑄造者，面值為澳門幣一百圓。

第二條 （特徵）

上條所指硬幣之發行具有製造商之保證書。硬幣為圓形，有鋸齒邊，並依照下列特徵及每一面值硬幣之年最高數量發行：

面值	最高數量	純度	直徑 (毫米)	重量		種類
				克	公差	
\$100.00	5,000	925‰	38.60	28.28	±1.0%	精裝及普通裝
\$250.00	2,500	916‰	19.30	3.99	±1.0%	精裝
\$500.00	2,500	916‰	22.05	7.99	±1.0%	精裝
\$1,000.00	5,000	916‰	28.40	15.976	±1.0%	精裝及普通裝

第三條 （圖案）

一、硬幣正面以該農曆年所屬之生肖為圖案，並標明硬幣之面值，且以中文標明面值及澳門之字樣。

二、硬幣背面圖案為大三巴牌坊，並標明鑄造年份及以葡文標明“Macau”之字樣。

第四條 （出售）

本法規所指硬幣以澳門貨幣匯兌監理署訂定之價值經認購售予公眾。

一九九二年七月三十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 164/92/M

de 3 de Agosto

A Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio, autorizou a celebração do contrato com a Partex — Companhia Portuguesa

de Serviços, S.A., cujo objecto é a prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, pelo montante de \$ 987 000,00 (novecentas e oitenta e sete mil) patacas.

Correspondendo à nova programação dos trabalhos de execução da Nova Ponte, foi autorizada a extensão dessa prestação de serviços até Dezembro de 1993 e, consequentemente, por força do aditamento ao contrato, torna-se agora necessário reescalonar as verbas anteriormente fixadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a extensão, até Dezembro de 1993, do prazo da prestação do serviço de captação, registo, montagem e sonorização de imagens da Nova Ponte Macau-Taipa, cujo encargo inicial é reforçado em \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 1 387 000,00 (um milhão, trezentas e oitenta e sete mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 552 885,70
1991	\$ 260 228,40
1992	\$ 273 885,90
1993	\$ 300 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 103/90/M, de 21 de Maio.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 165/92/M

de 3 de Agosto

Considerando estar concluída a obra de construção do auto-silo no Jardim da Vitória;

Considerando estarem reunidos os pressupostos para a definição das regras específicas para a utilização e exploração deste auto-silo, de acordo com o previsto no Regulamento de Utilização e Exploração de Parques de Estacionamento em Auto-Silos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/87/M, de 13 de Julho;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;